

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0504003/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise de processo administrativo na modalidade Carta Convite.

I - CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma garagem municipal na sede do Município de Cantanhede-MA.

A fase interna do processo se desenvolveu regularmente através da solicitação de construção feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com autorização expressa do ordenador de despesas da pasta.

Foi apresentado o projeto básico para construção da garagem da prefeitura com preços baseados no Sinapi de Novembro de 2020.

Do procedimento resultou a elaboração de Edital de Convite do processo em epígrafe, e seus anexos, os quais agora são submetidos à análise jurídica.

Era o que cabia relatar.

II - ANÁLISE

A modalidade de licitação escolhida, o Convite, regido pela Lei n.º 8.666/93, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Um dos requisitos para o Convite, é que a obra ou serviço de engenharia tenha valor igual ou inferior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). No presente caso, a obra tem valor estimado de R\$ 329.998,42 (trezentos e vinte e nove, novecentos e noventa e oito mil reais e quarenta e dois centavos). O critério preço encontra-se preenchido.

Noutro giro, a análise do presente parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da aspectos formais da licitação e análise do edital, seus anexos e minuta do contrato. Não cabe análise de mérito administrativo ou valoração de aspectos econômicos neste parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 0504001/2021
FLS. 131
RUB. f

Desta forma, após análise dos autos, e em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, conclui-se que o Edital e a Minuta do Contrato se encontram de acordo com as especificações da Lei de Licitações, arts. 40 e 55, atendendo a todas as exigências legais.

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ulteriores termos, dado o preenchimento dos requisitos legais necessários.

Cantanhede, 12 de Abril de 2021.

Flávio Teixeira Nonato
Flávio Teixeira Nonato
Analista Municipal
OAB/MA n.º 20.371